

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 075
PREGÃO Nº 097/2019

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túrmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 097/2019, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, sediada na Rua Salgado Filho, nº50, Térreo, Centro Sul, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.939.649/001-11 e Inscrição Estadual sob o nº 90226453-12, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por sua sócia administradora, a Srª. GENIR FAVERO GALVAN, portadora do RG nº 4.217.830-6 II/PR e do CPF nº 580.861.109-15, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Pregão Presencial nº 097/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I. Item 004, 005, 008, 009 e 011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, perfazendo um total de até R\$: 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais). Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato terá vigência até 12 meses após assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos produtos obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do momento do recebimento da requisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação;
O número da Ata e da Requisição de Compras;
Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Gabinete do Secretário

04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Sr^a. GENIR FAVERO GALVAN, portadora do RG nº 4.217.830-6 II/PR e do CPF nº 580.861.109-15, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, aos servidores: Roseli Lopes dos Santos, da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Fone (46) 3572 1186, e Sandro Paulo Bortoncello Secretário Municipal de Administração pelo telefone (046) 3572-8008 junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº 097/2019 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 097/2019.

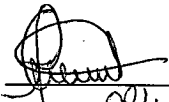
Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Dilmar Túrmina, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pela Sr^a. Genir Favero Galvan qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 07 de outubro de 2019.

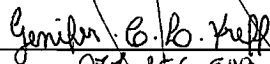
Dilmar Túrmina
Prefeito

Genir Favero Galvan
Detentor Da Ata

Testemunhas:



084.192.229-25



077.156.549-65

Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 97/2019

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	SR
<p>Fornecedor: 07711 HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - CNPJ: 07.939.649/11-11 - Telefone: 07.939.649-11 - Status: Habilitado - 4.336,96</p> <p>Email: hortifoods@hortifoods.com</p> <p>Representante: ADAR JOSÉ PEREIRA DA SILVA</p> <p>Lote 001 - Lote 001</p>									
004	Bombom - com waffle recheado com chocolate branco / preto - pacote de Bombons - com waffle recheado com chocolate branco / preto - pacote de	UNI	40,00	Classificado	SONHO VALSA		36,90	1.476,00	*
005	33819 - Chocolate em Leite - 18 gr - galen com 30 unidades - em forma de bastão	CX	40,00	Classificado	BATON		23,50	950,00	*
003	33822 - Goma de mascar, tipo americana - bolinhas de goma sabores sortidos de fru	CX	38,00	Classificado	DOCLE		23,17	810,95	*
009	33823 - Bolos misturados de yogurte sortidos, embalagem 250 gr	UNI	200,00	Classificado	PIETROBOM		3,89	778,00	*
011	33825 - Bombom em bolinhas sabor morango com cobertura de chocolate, embalagem Bombom em bolinhas sabor morango com cobertura de chocolate, embalagem	UNI	40,00	Classificado	FOFADO		7,90	316,00	*
VALOR TOTAL:							4.336,96		

07.939.649/0001-11
HORTI FOODS DISTRIBUIDORA
DE ALIMENTOS EIRELI
AV. SALGADO FILHO, 50 - CENTRO
85660-000 - DOIS VIZINHOS - PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 076
PREGÃO Nº 097/2019

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túrmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 097/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

SCHNEIDER E CHENET LTDA, sediada na Avenida Manoel Ribas, nº300, Centro, na cidade de Itapejara d'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 30.014.566/0001-33, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. MARCOS ROBERTO SCHNEIDER, portador do RG nº 08693390-0 SESP/PR e do CPF nº 060.836.939-00, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Pregão Presencial nº 097/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I. Item 002 e003.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, perfazendo um total de até R\$:5.698,00(cinco mil, seiscientos e noventa e oito reais).Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato terá vigência até 12 meses apos assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

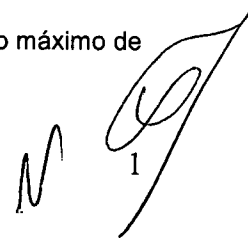
- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de **05(cinco) dias**, contados do momento do recebimento da requisição.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

<p>A modalidade e o número da Licitação; O número da Ata e da Requisição de Compras; Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.</p>

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Gabinete do Secretário

04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá o Sr. MARCOS ROBERTO SCHNEIDER, portador do RG nº 08693390-0 SESP/PR e do CPF nº 060.836.939-00, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, aos servidores: Roseli Lopes dos Santos, da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Fone (46) 3572 1186, e Sandro Paulo Bortoncello Secretário Municipal de Administração pelo telefone (046) 3572-8008 junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

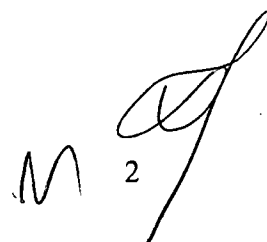
A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art. 17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

M 2



A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 097/2019** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 097/2019**.

Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **Dilmar Túrmina**, Prefeito, do Município de Cruzeiro do Iguaçu, e pelo **Sr. Marcos Roberto Schneider** qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu, 04 de outubro de 2019.


Dilmar Túrmina
Prefeito


Marcos Roberto Schneider
Detentor Da Ata

Testemunhas:



097 129 559 64
Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 97/2019
084.192.229-25

Item	Produto/Serviço	UN	Quantidade	Status	Marcas	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sei
Fornecedor: 72716-7 SCHNEIDER E CHENET LTDA CNPJ: 30.014.988/0001-33 Telefone: 48 35291437 Status: Habilitado Email: adm@schneiderchenet.com.br Representante: 73480-2 MARCOS ROBERTO SCHNEIDER (Lote 01 - Lote 01)									
002	33016 Trator "Pá Carregadeira Trator "Pá Carregadeira Em plástico; Cores variadas Medidas: 48x18x10 Com ar condicionado no pé Com certificado do INMETRO Que contenha identificação de indicado para o prazo acima de 3 anos no embalagem	UNI	400,00	Classificado	PADE SOUZA		8.475	3.390,00	*
003	33017 Kit "bichinho de borracha" para brincar no banheiro; Kit "bichinho de borracha" para brincar no banheiro; Cada contendo 3 peças; Anima e varal: plástico, polímero e sapo metal e plástico; Medidas aproximadas 8,5 x 04 x 05 cm; Que contenha no caixa indicação para bebês acima de 4 meses.	UNI	200,00	Classificado	BS IMPORT		9,95	1.990,00	*
VALOR TOTAL:								5380,00	

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2019.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA Nº 077
PREGÃO Nº 097/2019**

O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.589.230/0001-44, com sede na cidade de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, na Avenida Treze de Maio, 906 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Dilmar Túrmina, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Federal nº 7892/2013, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 097/2019**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no jornal Oficial do Município de Cruzeiro do Iguaçu, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ:05.621.193/0001-11, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia Gerente, a Sr^a. ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA portadora do RG:3.426.922- SSP/PR e CPF: 452.690.509-78, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, nos termos da Pregão Presencial nº 097/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I. Item 06, 07 e 10.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Os preços dos produtos estão registrados na tabela abaixo, perfazendo um total de até R\$:4.150,90(quatro mil, cento e cinquenta reais e noventa centavos).Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do § 4º do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

O presente contrato terá vigência até 12 meses apos assinatura da ata de registro de preços, a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado em caso de ocorrência de qualquer dos motivos constantes no § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

O fornecimento dos **produtos** obedecerá à conveniência e as necessidades da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

A **Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Compras**, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de Requisição de Compra, mediante comprovante de recebimento, o qual deverá conter no mínimo:

- a) número da Ata;
- b) número da Licitação;
- b) identificação da empresa;
- c) número do item e descrição;
- d) quantidade;
- d) valor constante da Ata;
- e) data
- f) nome e assinatura do solicitante.

Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

Os produtos, objeto desta licitação deverão ser entregues nos locais indicados (sem ônus de entrega), mediante autorização do Departamento de Compras e poderão ser fiscalizadas por funcionário designado pela Administração.

A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Departamento de Compras no prazo máximo de **05(cinco) dias**, contados do momento do recebimento da requisição.




CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias**, contados a partir da entrega do objeto, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, FGTS e CONJUNTA FEDERAL.

O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

As notas fiscais deverão ser entregues na Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu.

As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Finanças, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências e posterior pagamento.

O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

A modalidade e o número da Licitação;
 O número da Ata e da Requisição de Compras;
 Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos constantes na Lei Orçamentária vigente.

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Gabinete do Secretário

04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas

3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a Sr^ª. ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA portadora do RG:3.426.922- SSP/PR e CPF: 452.690.509-78, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

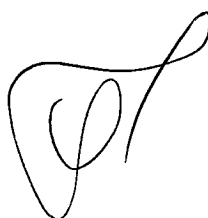
Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, aos servidores: Roseli Lopes dos Santos, da Secretaria Municipal de Assistência Social pelo Fone (46) 3572 1186, e Sandro Paulo Bortoncello Secretário Municipal de Administração pelo telefone (046) 3572-8008 junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

O Departamento de Compras, na qualidade de gerenciador da Ata de Registro de Preços, monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos e avaliará o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar os valores nos termos do art.17 do Decreto 7892/2013, combinado com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.




A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará (ao) o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado.

O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Prefeitura do Município de Cruzeiro do Iguaçu, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas e danos causados ao Município de Cruzeiro do Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, com preferência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

AVISO Nº. 02 – RESULTADO DE HABILITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que as empresas abaixo relacionadas foram habilitadas e estão aptas a participar da sessão de abertura das propostas de preços referente à Tomada de Preços nº. 013/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos em anexo.

EMPRESAS HABILITADAS:

- CRESCER CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ:28.393.409/0001-34.
- MLP GONÇALVES & CIA LTDA EPP inscrita no CNPJ:09.203.950/0001-98.
- DERIVADOS DE CIMENTO DUOVIZINHENSE LTDA, inscrita no CNPJ: 78.724.937/0001-05.
- CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ:15.267.737/0001-42

SESSÃO DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, Avenida 13 de maio, 906, centro, Cruzeiro do Iguaçu/PR.

DATA: 08 de outubro de 2019.

HORA: 09:00 (nove horas).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 09 de outubro de 2019.

Sandro Paulo Bortoncello-Presidente da Comissão de Licitação

AVISO Nº. 03 – RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO-TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2019

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que a empresa abaixo relacionada foi declarada vencedora com o menor preço global, em sessão pública realizada no dia 08 de outubro de 2019 às 09:50(nove horas e cinquenta minutos), na Tomada de Preços nº. 013/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução de obra de ampliação da Câmara Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos em anexo.

- CAZENGE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA EPP inscrita no CNPJ: 15.267.737/0001-42, foi declarada vencedora do Lote 01 com o valor global de R\$:234.900,00(duzentos e trinta e quatro mil e novecentos reais).

SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

LOCAL: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, Avenida 13 de maio, 906, centro, Cruzeiro do Iguaçu/PR.

DATA DA SESSÃO: 08 de outubro de 2019.

HORA: 09:50 (nove horas e cinquenta minutos).

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 09 de outubro de 2019.

Sandro Paulo Bortoncello-Presidente da Comissão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 074/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019
	AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de cortinas instaladas em diferentes setores vinculados à Secretaria de Educação, conforme consta no Anexo I, Lote 01.
VALOR TOTAL:	R\$: R\$ 7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais)
PRAZO:	Até 04/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 075/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019
	HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I, Item 004, 005, 008, 009 e 011.
VALOR TOTAL:	R\$: 1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais)
PRAZO:	Até 07/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ATA Nº 076/2019

ESPÉCIE	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019
	SCHNEIDER E CHENET LTDA
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de doces e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I, Item 002 e 003.
VALOR TOTAL:	R\$: 5.698,00(cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais)
PRAZO:	Até 07/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS--ATA Nº 077/2019

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO
PARTES:	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019
	ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA ME
OBJETO:	Registro de preços para futura e eventual aquisição de docas e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu , conforme consta no Anexo I, Item 06, 07 e 10. .
VALOR TOTAL:	R\$: 5.698,00(cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais)
PRAZO:	Ate 07/10/2020
DOTAÇÃO:	3.3.90.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

EXTRATO DE CONTRATO Nº 165/2019

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Presencial nº 102/2019
PARTES:	NITROTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
OBJETO:	Aquisição de nitrogênio líquido , conforme consta no Anexo I, Item 10..
VALOR TOTAL:	R\$:9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)
PRAZO:	31/12/2020
DOTAÇÃO:	339030.00.00 – Material de Consumo;

EXTRATO DE CONTRATO Nº 166/2019

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Presencial nº 103/2019
PARTES:	JEVERSON IVAN PASEE PITY SPORTS
OBJETO:	Aquisição de material esportivo e premiações para competições no ano de 2019/2020 conforme condições, bem como para utilização nas escolas Municipais, conforme consta no Anexo I, item 01, 02, 03, 04, 06, 010, 011, 018, 019, 020, 021 e 024.
VALOR TOTAL:	R\$:18.577,98 (dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos)
PRAZO:	31/12/2020
DOTAÇÃO:	339030.00.00 – Material de Consumo; 33.90.31.0000 premiação cultural artística, científicas desportivas e outros

EXTRATO DE CONTRATO Nº 167/2019

ESPÉCIE:	CONTRATO DE FORNECIMENTO Pregão Presencial nº 103/2019
PARTES:	ESPORTIVA RV LTDA.
OBJETO:	Aquisição de material esportivo e premiações para competições no ano de 2019/2020 conforme condições, bem como para utilização nas escolas Municipais, conforme consta no Anexo I, item 05, 07, 08, 09, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 022, 023, 025 e 026.
VALOR TOTAL:	R\$:6.680,80 (seis mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos)
PRAZO:	31/12/2020
DOTAÇÃO:	339030.00.00 – Material de Consumo; 33.90.31.0000 premiação cultural artística, científicas desportivas e outros

Cod313610